A EPOCA.

ANNO VIII. — ORGÃO CONSERVADOR. — N.º 391

PIAUHY. — Theresina 6 de Fevereiro. — 1886

Publica-se uma vez por semana — As publicações pedidas serão convencionadas e devem vir legalmente responsabilisadas.

Jornalistas do mundo inteiro!.... Desoi-vos dos preconceitos nacionaes; denunciae todos os crimes e nomeae os criminosos. (JOBY.)

ASSIGNATURAS.—Por um anno 1$000 reis, e por semestre 5$ pagamento adiantado — Numero avulso—320rs.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL.

Decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885.

Approva o regulamento para a nóva matricula dos escravos menores de 60 annos de idade, arrolamento especial dos de 60 annos em diante e apuração da matricula, em execução do art. 1º da lei n. 3270 de 28 de setembro deste anno.

Hei por bem approvar o regulamento para a nova matricula dos escravos menores de 60 annos de idade, arrolamento especial dos de 60 annos em diante e apuração da matricula, em execução do art. 1º da lei n. 3270 de 28 de setembro deste anno, o qual com este baixa, assignado por Antonio da Silva Prado, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Silva Prado.

—

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9517 DESTA DATA PARA A EXECUÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 3270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885.

Art. 1º. Do dia 30 de março de 1886 até o dia 30 de março de 1887 ficarão abertos em todo o Imperio a nova matricula e arrolamento dos escravos.

§ 1.º Deste serviço ficam encarregados os funccionarios da anterior matricula, observando-se o processo e disposições em vigor, de accôrdo com as determinações do presente regulamento.

§ 2.º Os funccionarios encarregados da nova matricula, pelo modo dos arts. 10 e 11 do decreto n. 4835 de 1º de dezembro de 1871 e com antecedencia de 90 dias, mandarão annunciar o prazo marcado neste artigo, inserindo integralmente nos annuncios a disposição do § 7º do art. 1º da lei.

§ 3º. Logo que fôr annunciado o prazo para a nova matricula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservancia das disposições da lei de 28 de setembro de 1871, relativas á matricula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos.

Art. 2º. A inscripção para a nova matricula far-se-ha á vista das relações, que servirão de base á matricula especial ou de averbação effectuada em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, ou de certidões da mesma matricula, ou da averbação, ou á vista do titulo de dominio, quando nelle estiver exarada a matricula do escravo.

§ 1º As relações em duplicata para a nova matricula serão conformes ao modelo A, contendo a declaração do nome do escravo, nacionalidade, sexo, filiação, si for conhecida, occupação ou serviço em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabella do art. 3º alem do numero de ordem da matricula anterior.

§ 2º A' idade declarada na antiga matricula se addicionará o tempo decorrido até o dia em que fôr apresentada na repartição competente a relação para a nova matricula e arrolamento.

§ 3º. Si a idade fôr declarada por annos se addicionará como completo aquelle, em que se fizer a matricula ou arrolamento.

Art. 3º. O valor será dado pelo senhor do escravo, ou quem legalmente por elle, não excedendo o maximo regulado pela idade do matriculando conforme a seguinte tabella:

Escravos menores de 30 annos		900$000
»	» » 30 a 40	800$000
»	» » 40 a 50	600$000
»	» » 50 a 55	400$000
»	» » 55 a 60	200$000

§ 1º O valor das escravas será regulado pela mesma tabella com o abatimento de 27 o/o dos preços nella estabelecidos.

§ 2º. Presumem-se certas para os effeitos da lei, as declarações da antiga matricula, e esta presumpção só cederá á vista de sentença passada em julgado.

§ 3.º Verificado o caso do paragrapho antecedente, o funccionario encarregado da matricula remetterá para o juizo a contestação (art. 7.º da lei de 28 de setembro de 1881, e arts. 80 e 81 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872,) suspensa a matricula do respectivo matriculando.

§ 4.º Em qualquer tempo, á requerimento do senhor, proceder-se-ha á matricula suspensa, si, pelo que for julgado, tenha de prevalecer a declaração contestada.

§ 5.º A declaração de idade e valor do escravo, assim, nas relações, como na matricula e arrolamento, serão escriptos por extenso.

Art. 4.º Além das pessoas mencionadas no art. 3.º do Decreto n. 4835 de Dezembro de 1871, cabe ao credor hypothecario ou pignoraticio dar á matricula os escravos constituidos em garantia.

§ 1.º Si concorrerem á matricula o devedor com o credor hypothecario ou pignoraticio e divergirem no valor, prevalecerá o valor da lei ou que delle mais se approximar.

§ 2.º Si concorrerem condominos e divergirem no valor, prevalecerá o declarado pelo que tiver maior porção no condominio.

§ 3.º Si o direito dos condominos fôr igual, prevalecerá o valor da lei ou o que delle mais se approximar.

Art. 5.º Não será admittido á matricula o escravo de 60 annos de idade em diante, verificada pela declaração da antiga matricula, addicionado o tempo decorrido até a data deste Regulamento.

Art. 6.º Os funccionarios encarregados da nova matricula são obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscripção.

Art. 7.º Terminado o prazo do art. 1.º serão considerados libertos, e gozarão desde logo da liberdade, os escravos que não tiverem sido dados á matricula ou arrolamento, independente de qualquer formalidade.

§ 1.º O escravo assim libertado, ou alguem por elle, poderá requerer, e o empregado da inscripção ou a cargo de quem ficar o livro da nova matricula, fornecerá gratuitamente certidão negativa, que servirá de titulo de liberdade, e como tal será aceito e reconhecido.

§ 2.º Si o escravo fôr dado a inscripção da nova matricula, que não se effectue por culpa ou omissão dos encarregados della, fica salvo aos senhores ou quem legalmente por estes, o direito de requerel-a, e para os effeitos legaes vigorará como se effectuada no tempo designado.

Por tal culpa ou omissão incorrerá o responsavel nas penas do art. 154 do cod. penal.

§ 3.º O senhor do escravo liberto por não ter sido dado á matricula, terá o direito de haver do responsavel pela omissão, (art. 3.º do Decreto n. 4835 de 1 de Dezembro de 1871) a indemnização do valor do libertado, calculado pela tabella da lei.

Art. 8.º E' nulla a matricula de individuo não contemplado na antiga. A identidade do matriculando e do matriculado resulta da combinação exacta das declarações nas relações, que servirão de base á matricula especial, ou averbação effectuada, ou das certidões de uma e outra e da matricula anterior com as declarações nas relações para a nova matricula.

§ 1.º A nullidade declarada importa multa de 100$ a 300$ contra o collector ou agente fiscal, que effectuar a matricula.

§ 2.º Incorrem no crime do art. 179 do codigo penal, os que concorrerem para que se effectue a matricula de pessoa livre, ou já liberta pela posse da liberdade ou por disposição da lei.

§ 3.º A nullidade póde ser declarada em qualquer tempo, ou *ex officio* ou por provocação.

§ 4.º Pela só declaração da nullidade, compete ao matriculado individualmente a acção de indemnização do damno soffrido.

Art. 9.º Cada uma das estações encarregada da matricula terá um livro intitulado—da nova matricula dos escravos—com os requesitos do art. 8.º do Decreto n. 4835 do 1.º de dezembro de 1871, e um indice alphabetico. (Art. 9.º do citado decreto).

§ 1.º O livro será escripturado conforme o modelo B, com as declarações do art. 2.º § 1.º do presente regulamento, do numero de ordem, averbações e mais individuações constantes da matricula especial, e o indice conforme o modelo C.

§ 2.º Não será feita averbação no livro da matricula, de transferencia do domicilio do escravo para outra provincia, senão nos casos exceptuados no art. 3.º § 19 da Lei n. 3270 declarados no tempo e pelo modo estabelecidos no art. 21 do Decreto n. 4835 e provados:

a) por documento que mostre ser o senhor proprietario do estabelecimento para onde mudou o escravo;

b) por formal de partilhas, e carta de adjudicação forçada.

§ 3.º A averbação de transferencia do domicilio do escravo, sem prévia apresentação dos documentos indicados, ou com falsos documentos, é nulla. A nullidade póde ser declarada em qualquer tempo, *ex-officio* ou por provocação, e produzirá os effeitos dos §§ 1.º á 4.º do art. 8.º do presente regulamento.

Art. 10. O arrolamento especial dos escravos de 60 annos em diante será feito no municipio, em que residirem, á vista das relações em duplicata para os fins dos §§ 10 á 12 do art. 3.º da lei.

§ 1.º São competentes para promover o arrolamento as pessoas indicadas no art. 4.º do presente regulamento.

§ 2.º As relações para o arrolamento devem conter: o nome por inteiro da ex-senhor, o seu domicilio e o do escravo, o numero de ordem da matricula, o nome do escravo, seu sexo, idade, nacionalidade, filiação si fôr conhecida, occupação ou serviço em que fôr empregado, numero de ordem na relação e observação. (Modelo D.)

§ 3.º Fica creado para o arrolamento um livro intitulado do arrolamento especial dos libertos pela idade—com os mesmos requisitos do livro da nova matricula dos escravos, e o respectivo indice alphabetico. (Modelo E.)

§ 4.º Neste livro far-se-ha o assentamento da idade do arrolando, do prazo dos serviços a que está obrigado (§ 1 de 11 do art. 3.º da lei), do nome do ex-senhor a quem deve os serviços, data em que se extingue a obrigação, numero de ordem, indicação do tomo e folhas, designação do domicilio do senhor e do arrolando, data do arrolamento (mez, dia e anno), sexo, nacionalidade, filiação, si fôr conhecida, occupação ou serviço em que fôr empregado, numeros de ordem, tomo e folhas da matricula especial anterior.

§ 5.º No indice alphabetico declarar-se-ha: o nome do ex-senhor, os numeros de ordem, o tomo e folhas do arrolamento. (Modelo F.)

§ 6.º Presume-se certa, para os effeitos da lei, a idade declarada na matricula especial, feita a addição a que allude o § 2.º do art. 2.º do presente Regulamento, salvo si tiver sido alterada por sentença passada em julgado, anteriormente á data da mesma lei.

Será considerado, em todo o caso, desde já livre, ainda que sujeito a prestação de serviços, o escravo que, pela referida matricula sómente, ou pela addição do tempo decorrido, tiver completado a idade de 60 annos.

§ 7.º No caso de prova de idade certa por sentença passada em julgado, se observará a disposição dos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º do presente regulamento.

Art. 11. Ficarão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 annos não arrolados, salvo o caso do art. 7.º § 2.º deste regulamento, no qual é applicavel ao responsavel a pena do art. 154 do codigo penal.

§ 1.º O arrolado que completar a idade de 65 annos, será eliminado do arrolamento, feita a necessaria averbação, e não será sujeito á serviços em indemnisação de alforria, qualquer que seja o tempo em que os tenha prestado.

§ 2.º No fim de cada trimestre, a contar da data do encerramento da nova matricula, serão eliminados della, mediante as respectivas averbações, e transferidos para o livro do arrolamento, os escravos matriculados que, no correr do trimestre, tiverem completado 60 annos de idade, dando os encarregados da matricula ao juiz dos orphãos communicação immediata de taes averbações e transferencias.

§ 3.º Dentro de 10 dias, contados do recebimento da communicação, o juiz dos orphãos mandará intimar por carta do escrivão os senhores de taes escravos para, no decurso do mez seguinte, os trazerem á sua presença, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, pagarem a multa de 20$000 para o fundo de emancipação e assignar-se-lhes novo prazo de mais um mez, findo o qual, se não será ao remisso outra multa de 100$000, que será applicada ao resgate do arrolado, na forma disposta no art. 3.º § 12 da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885.

§ 4.º Comparecendo os senhores, ou alguem por elles com os escravos, o juiz, presente o escrivão, que lavrará o competente auto em livro especial para esse fim, declarará aos escravos que, por effeito da lei, estão libertos, com a clausula de continuarem a prestar serviços aos seus ex-senhores, ainda durante o tempo de tres annos, e que, findos estes, ficarão na companhia dos mesmos seus ex-senhores, nos termos do art. 3.º § 13 da lei.

§ 5.º Seja qual fôr o tempo em que se cumprir esta formalidade, o prazo de tres annos se contará sempre do dia em que o escravo tiver completado a idade de 60 annos, e, do mesmo dia, assim como daquelle em que deverá terminar o referido prazo, se fará menção no auto de que trata o paragrapho antecedente.

Art. 12. Pela inscripção ou arrolamento de cada escravo, o senhor ou quem legalmente por elle, pagará mil reis de emolumentos, cuja importancia será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despezas da matricula.

Art. 13. Expirado o prazo marcado no art. 1.º ficará encerrada a nova matricula, e salvos os casos do § 2.º do art. 7 e art. 11 deste regulamento, não será admittida nova relação ou pedido de matricula ou arrolamento, qualquer que seja a razão ou pretexto allegado, ainda que a favor de menores, interdictos, ausentes e outras pessoas privilegiadas em Direito.

§ 1.º Nos casos exceptuados, é necessario despacho do funccionario incumbido da matricula e arrolamento, lançado em requerimento da parte prejudicada, ou decisão superior administrativa em recurso interposto, ou sentença.

§ 2.º Os termos de encerramento da matricula e arrolamento, serão lavrados ás 4 horas da tarde do dia 30 de Março de 1887 — com as solemnidades do art. 15 do decr. n. 4835 de 1.º de dezembro de 1871.

§ 3.º O funccionario encarregado da matricula, concluida e encerrada essa, assim como o arrolamento, remetterá ao presidente da respectiva provincia, e o da Côrte ao ministro da agricultura, commercio e obras publicas as relações destinadas a serem archivadas. (Art. 13 do decreto n. 4835.)

A remessa será feita em officio registado, dentro do prazo de dous mezes, depois de encerrada a matricula.

§ 4.º Os presidentes das provincias remetterão ao Ministro da agricultura, commercio e obras publicas, no prazo improrogavel de tres mezes, um resumo das relações da matricula e arrolamento dos escravos da respectiva provincia, segundo os modelos G e H.

§ 5.º O Ministro da agricultura, commercio e obras publicas mandará publicar em um só corpo o resumo da nova matricula e do arrolamento, por provincias e municipios.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 1885.—*Antonio da Silva Prado.*

A EPOCA.

Theresina 5 de Fevereiro de 1886.

A «Imprensa.»

No desapontamento em que se acha com a derrota, no 1º e 2º districtos, dos dois candidatos liberaes, dr. Joaquim Antonio da Cruz e capitão de engenheiros José F. da Silva, cujas sympathias forão demasiadamente apregoadas, a «Imprensa» tenta em ultimo recurso os meios de salvar ao menos a *bagagem* moral com que os mesmos candidatos forão arremessados na lucta. Já que não lhe

foi dado, em carro triumphante, apresenta-los a provincia e ao paiz inteiro, apraz-se em baratear a victoria dos conservadores, phantasiando a intervenção do governo nas eleições, como ponte lançada á salvação das preconisadas sympathias.

Um simples e singelo officio de *requiem* cantado sobre as pretenções mallogradas dos dois candidatos, seria a confissão sincera da sincera manifestação das urnas.

A realidade do facto consummado, apresentada em toda sua pureza, deslustraria os nomes dos dous illustres naufragos, dando aqui e mais além a exacta medida da força da opinião manifestada em favor dos nossos distinctos amigos drs. Coelho Rodrigues e Coelho de Rezende, e bem assim do real prestigio que estes gosão na provincia, que hoje os victoria.

Tenta, portanto, a «Imprensa» fugir ás duras conclusões dos factos despretenciosamente narrados, lançando sobre estes o véo da impostura partidaria, como si tivesse o poder de occultar a verdade aos olhos dos mortaes, que a quizerem ver.

E' por isso, que em sua edição de sabbado passado, discorrendo sobre as eleições do 1° e 2° districtos, o orgão liberal, como tinhamos previsto, repete as accusações banaes que antes do pleito havia formulado no terreno das generalidades contra o governo, e como meio de fazer realçar o triumpho dos *dois sympathicos* candidatos ou de justificar-lhes a derrota fora da provincia.

Dissiparam-se, porém, as illusões da 1ª hypothese, como se desfazem, á falta de luz, os phenomenos de refracção, como se dissipão, ao despertar, as doces visões entrevistas em sonho.

A realidade, a dura realidade, fez reflectir com exactidão geometrica a força do partido conservador nos dois districtos.

Acolheo-se, portanto, a «Imprensa» á 2ª hypothese, armada dos mesmos recursos que lhe terião servido no caso contrario, e em sua triste missão de dizer sempre mal do governo, esforça-se por fazer acreditar, ao menos fora daqui, que outro teria sido o resultado das eleições no 1° e 2° districtos, si não fossem as *manobras, tropelias e violencias exercidas pelos agentes do poder publico.*

Triste e ingloria missão essa de uma opposição que tem substituido o respeito devido á verdade pelo ataque apaixonado, violento e systematico contra o governo!

Comprehendemos de alguma sorte o desagrado, o desapontamento com que a «Imprensa» vê eleitos os nossos amigos drs. Coelho Rodrigues e Coelho de Resende; mas, que esse desagrado, esse desapontamento suba até o ponto de manifestar-se em explosões de raiva contra o governo actual e seos agentes, e o que não se explica diante dos factos.

Que a derrota dos candidatos liberaes lhe peze, é cousa natural; mas, que busque justifica-la negando a lealdade dos adversarios e a liberdade da manifestação do voto popular nas eleições de 13 de Janeiro, é negar a evidencia para dar curso aos falsos productos de sua exaltação partidaria.

Em o nosso n. de 23 do passado mostramos satisfactoriamente o valor destes, provocando a «Imprensa» para descer das generalidades ao terreno dos factos, que fallão mais alto do que quanto palanfrorio arrangado para produzir effeito.

Debalde a temos procurado ahi, onde a deveriamos ter encontrado independente de qualquer intimação.

No entanto, ainda nos fala em *ameaças, tropelias violencias, espectaculos tristes e lamentosos, em factos horrorosos, espancamentos e prisões exercidas sobre os eleitores liberaes*, sem mencionar os nomes d'estes, sem descrever essas scenas horrorosas, esses espectaculos tristes, que, de certo, o orgão liberal não deixaria reduzidos a simples *flatus vocis*, si por ventura tivessem existencia real fora de sua imaginação.

Quaes forão essés eleitores liberaes que deixaram de votar nos candidatos dr. Joaquim A. da Cruz, e capitão de engenheiros José Faustino da Silva por terem sido ameaçados, violentados e até espancados como affirma a «Imprensa»?

No 1.° districto, falla-nos do sr. Livinio Monteiro de Oliveira Lima, que no dia da eleição achou-se com outros camaradas no Poty-velho ou Barra das Pombas, uma legoa distante d'esta capital, em uma de suas costumadas bambochatas.

Em noticiario do nosso n. de 23 do passado já deixamos provado o embuste mal planejado sobre esse facto pelos *figurões* da «Imprensa».

Ao sr. Livinio e não ao governo cabe a responsabilidade de seos actos.

Ainda no 1.° districto, julga o orgão liberal inqualificavel o procedimento do exm. sr. dr. Prado *mandando repressar* do Amarante á Oeiras, para ahi inspeccionar o destacamento, o medico militar dr. Candido de Hollanda, que tinha sido com parte de doente.

E si nós lhe dissermos que s. exc. apenas ordenou áquelle dr. que fizesse a referida inspecção *antes de repressar á esta capital*, ainda nos virá repetir que s. exc. mandou que elle *regressasse* do Amarante?

Já dissemos e repetimos, si esse acto do exm.° sr. dr. Prado pudesse ter a interpretação que lhe dá a «Imprensa», s. exc. teria tornado effectiva a sua ordem, quando o sr. dr. Hollanda se apresentou em palacio dizendo—que não a cumprira por te-la recebido de viagem.

Leia o orgão liberal o officio dirigido por s. exc. ao sr. dr. Hollanda e ficará habilitado a dizer a verdade, que é couza que não suja a lingua.

No 2.° districto, diz a «Imprensa», *tambem eleitores liberaes forão presos, espancados e detidos em carcere privado.*

Esquece-se simplesmente de dizer quaes forão esses eleitores, o que faz suppor, que é bamba a corda em que trinca.

Pois até o respeito do 2.° districto lembrou-se a «Imprensa» de formular capitulos de accusação contra o governo para fazer sobresahir as *sympathias* do seo chorado José Faustino? E porque razão teria o nosso amigo dr. Coelho de Rezende triumphado alli nas ultimas eleições, a despeito de todos os *firminos* e Bassous, auxiliados pelo genio da fraude no dominio liberal?

Terião sido espancamentos, violencias, ameaças, tropelias e prisões em carcere privado exercidos contra os eleitores liberaes que derão ganho de causa ao nosso amigo?

A «Imprensa» que responda, ou antes, que se cale.

Quer no 1.° quer no 2.° districto não podia ter sido mais livre a manifestação do voto. E esta a verdade.

Si o governo interviesse na lucta dos dous partidos em favor da candidatura do dr. Coelho Rodrigues, não teria concedido 6 mezes de licença ao seo competidor para percorrer o districto distribuindo as *poderosas circulares autorisadas por decreto imperial.*

Si s. exc. o sr. dr. Prado tivesse vindo á esta provincia, como tem dito a «Imprensa», para fazer eleger aquelle nosso amigo, não teria concedido licença ao tresloucado juiz de direito da Parnahiba *firmino martins*, em vesperas da eleição, sabendo que este iria, como foi, desenvolver nos Picos a mais infernal cabala, de que alli se tem noticia, em favor do dr. Joaquim A. da Cruz.

Estes factos provão á sobejo o systema do governo actual, que não desce da elevada esphera de sua missão para immiscuir-se nos nossos negocios eleitoraes. *fo*

Affirmar o contrario, como faz a «Imprensa», é querer-se gravar affirmações onde Catullo via gravados os juramentos das bellas, no halito dos ventos ou na superficie das agoas.

Não escrevem para a provincia.

A «Imprensa» de 30 do mez findo está impagavel!

Não toma tento o velho orgão liberal, qualquer que seja a penna que encaminhe os destinos das phalanges do *visconde* nas lutas jornalisticas.

Todos têm um só pensamento: desacreditar a situação, faltando á verdade, quando não fazem mais do que desacreditar ao intitulado partido liberal, farcista que no nosso systema de governo é um enigma, uma esphinge, que já não intimida senão aos parvos e não illude senão aos tratantes que fingem *crer* para melhor *pescarem*!

A' mingua de motivos que justifiquem uma opposição systematica, inventam e soltam aos ventos da publicidade aleives que inspiram compaixão.

Não escrevem para a provincia, que os conhece de sobejo: procuram ao longe embair a boa fé de quem os lê, porque a serie dos tolos é infinita e tão antiga como o genero humano.

Todo mundo conhece-os como farcistas consummados; todos sabem como são palavrosos e baldos de seriedade, quer governem, quer berrem na opposição; mas tudo isto é insufficiente quando elles fingem um soffrimento moral que estão longe de experimentar.

Alguns, quando faltam á verdade, o fazem tão desasadamente, que são logo pegados em flagrante. Exemplo: o missivista de Pedro 2°, que quer impingir ao publico uma pilula mal dourada.

Diz elle no n. da «Imprensa» supra apontado, que o vereador da camara de Pedro 2°, Raimundo Brandão, no dia 7 do mez passado foi reeleito presidente da municipalidade, mas que a sua eleição mallogrou-se, porque um vereador declarou que só votaria por escrutinio secreto, e todos accordando na proposta, sahiu eleito presidente um nosso amigo, o sr. Prudencio Rodrigues, *por meio da escamotagem.*

Analysemos.

Como poude verificar-se *vocalmente* a reeleição do vereador Brandão, si o proprio missivista affirma que um dos vereadores presentes declarou e os demais vereadores accordaram, que a referida eleição fosse feita por escrutinio secreto?

Como poude o nosso amigo Prudencio Rodrigues de Souza fazer-se eleger com votos escamoteados, quando a eleição correu sob a direcção e presidencia do mallogrado candidato Brandão!

E' crivel que o sr. Brandão se embriagasse com o magnetismo do candidato conservador até á fraqueza de ler o nome do seu competidor onde se escrevem o seu?

E' verosimil uma *historia* similhante?

Desde que o nosso amigo Prudencio foi eleito presidente da camara, fez o que cumpria-lhe: tomou posse do cargo e assumiu a direcção dos trabalhos da corporação.

E' a isto que o missivista chama—apossar-se dos livros e mais papeis existentes sobre a meza.

Mas, diz o missivista, os vereadores liberaes *foram expellidos do recinto por meio de insultos* do *delegado de policia Raimundo Mendes.*

Porque não recorreu á outra trica?

Tenha mais amor á verdade.

Não é aceitavel que os insultos do delegado de policia Raimundo Mendes tivessem a magia de expellir da camara a vereadores da tempera de Raimundo Brandão e Rufino Orsano.

Outro officio, amigo; este não deixa esperanças de futuro...

Mas, diz ainda o missivista «a camara funccionou com tres vereadores somente, os que assignaram a acta desse dia, narrando as occurrencias.»

Si os outros retiraram-se, declarando q' ali não mais voltariam, como podia o presidente obter para a acta dos trabalhos interrompidos com a sahida brusca dos vereadores retirantes, maior numero de assignaturas?

Si o presidente por si só podia e devia fazer lavrar e assignar a acta, reduzindo sob sua firma e direcção a escripto quanto se passara, como quer o missivista annullar uma eleição feita com numero legal e até presidida pelo candidato vencido?

E' minta *cantara*!

Si dada a retirada dos vereadores liberaes, continuassem os demais vereadores em numero de tres a funccionar, o missivista teria razão de allegar nullidade para os trabalhos da camara resolvidos sob a direcção dos tres vereadores; porém nada se fez depois della.

Sim, a sessão foi interrompida com a retirada dos outros tres, fazendo o presidente lavrar acta circumstanciada do occorrido, como lhe cumpria, e nada mais.

O missivista continúa dizendo: «Tudo isto deu-se no dia 7, passando-se 5 dias sem que podessem trabalhar, até que no dia 12, chegando um dos supplentes, a quem tinham mandado chamar, demittiram todos os empregados & &, assessoreados pelo dr. Rezende, que dizia ser preciso contentar alguns eleitores conservadores, &.»

Ainda bem que não occultou que a camara funccionou a 12 com o auxilio de um supplente, quando demittiu os seus antigos funccionarios, não pelo motivo narrado, mas porque tornaram-se desobedientes, desrespeitosos, não querendo tomar ao serio a nova ordem de cousas.

Convem dizer que o secretario demittido estava ausente, tendo officiado á camara do lugar Poço d'agua, termo de Campo-maior, declarando ali achar-se doente.

Este individuo achava-se occulto com os livros eleitoraes, que não foram encontrados no archivo da edilidade.

Como não surtissem effeito as *tramoias* liberaes, os livros appareceram, sendo enviados da casa do juiz de direito interino, Cyrillo Motta, o autor e primeiro responsavel por todos os manejos politicos criminosos, á que os liberaes de Pedro 2.° tem recorrido em epocas eleitoraes.

Vê o publico que a camara municipal, constituida com maioria conservadora, não podia conservar funccionarios possuidos de má vontade no cumprimento de suas ordens, e um até criminoso por se ter ausentado sem licença, levando comsigo, na vespera de uma eleição, os livros eleitoraes, confiados á sua guarda.

Eis a causa que motivou as demissões dos empregados da camara.

O missivista liberal fala assim, e os seus amigos vereadores, entre os quaes se conta o sr. Rufino Orsano da Silva, escusado na sessão de 12, porque exerce cargo publico retribuido, figuram como funccionando a 16 no paço da camara municipal, commettendo a temeridade de officiar á s. exc. o sr. presidente da provincia, dando sciencia dessa mentira, quando á 16 do corrente o nosso collega dr. Rezende esteve no paço da camara municipal de Pedro 2.° até as 2 horas da tarde em palestra com o presidente da mesma camara, Prudencio Rodrigues, e nos dá o seu testemunho fidedigno de que ali não appareceu um só vereador liberal.

No emtanto os taes vereadores, inclusive o escusado Rufino Orsano, não só commettem o embuste alludido, como affirmam á sua exc. que o delegado de policia Raimundo Mendes, no dia 7, os expelliu á força do paço municipal!!

Que homens dignos da escola liberal!

Dessa escola da má fé, da mentira e do embuste!

Quem fala a verdade?

O missivista *vereador*, ou os vereadores clandestinamente reunidos, entre os quaes figura como tal Rufino Orsano, escusado na sessão de 12, pelo que commetteu o crime de funccionar em lugar occulto, affirmando o contrario na acta enviada por copia ao governo, e o crime previsto no art. 140 do cod. crim. uma vez que sabia estar legalmente demittido das funcções do cargo?

Não devemos concluir estas linhas sem chamar a attenção do governo para os despachos que vão abaixo publicados com o conteúdo das petições que os motivaram.

E' preciso que o governo conheça por *obra* a força partidaria do bacharel Cyrillo Ozorio Porfirio da Motta, juiz municipal de Pedro 2.°, actualmente na vara de direito.

A cabala que esse bacharel desenvolveu em favor do candidato liberal, foi tremenda e cruel, a ponto de negar por meios capciosos o titulo do eleitor Felippe Gomes, quando, em caso identico, tinha mandado entregar o titulo de um eleitor liberal, transferido da Parnahiba para Pedro 2.°.

E' verdade que o escrivão do jury afinal entregou o titulo do mencionado eleitor Felippe Gomes, mas fel-o na vespera da eleição, quando elle já não podia transportar-se á Piracuruca, 24 leguas distante, ou antes, quando soube que o eleitor estava seriamente doente, e, por conseguinte, impossibilitado de emprehender a viagem precisa.

O criminoso, a que se refere o missivista, é criminoso de morte do proprio irmão, condemnado a 12 annos de prisão com trabalho, estando ha tres annos recluso na cadeia de Pedro 2.° *in nomine*, porque no dominio liberal gosou sempre da plena liberdade.

O delegado fel-o recolher á cadeia; mas receiando sua fuga, attenta a grande protecção de que gosa e a pouca força de que dispõe, (tres praças, inclusive o commandante) enviou-o ao sr. dr. chefe de policia para guardal-o na casa de detenção desta capital, onde os criminosos condemnados á prisão com trabalho cumprem a pena, o que é conforme ao artigo 48 do cod. crim.

O juiz municipal não mandou a guia na esperança de fazer voltar o sentenciado á terra natal a ludibriar as autoridades policiaes.

O bacharel Cyrillo gritou como um possesso contra a remessa do condemnado, ameaçando processar o carcereiro e o delegado, que fingiram desconhecer o interesse que elle toma pelo dito criminoso, filho de um *eleitor liberal*, dizia elle!

Veremos se a sua insensatez chega até lá.

Nada, porém, duvidamos de um juiz que recebe as partes aos gritos e que expõe a propria esposa a *pedir reis* aos eleitores conservadores, dizendo que os *reis só serão aceitos em votos para o candidato José Faustino*!

O governo que avalie da força partidaria derimente da imparcialidade e capacidade mental do juiz Cyrillo.

Foram buscar lã; mas sahiram tosquiados!

—:=:—

Illm. sr. dr. juiz de direito interino—Diz o cidadão Felippe Gomes da Silva, que havendo requerido a v. s. para mandar entregar a elle supplicante o seu primitivo titulo de eleitor da parochia de N. S. do Carmo de Piracuruca, archivado no cartorio do escrivão do jury deste termo, em consequencia de ter o supplicante requerido e obtido na revisão de setembro ultimo sua transferencia para esta parochia e de lhe ser expedido novo titulo, succede que o escrivão do jury recusa-se á entrega do titulo do supplicante, a despeito da ordem de v. s. contida no despacho lavrado em sua petição, sob pretexto de q' dispõe de 24 horas para resistir, e isto apesar da reclamação verbal feita á v. s. e da repetição tambem verbal da alludida ordem.

Ora, pretendendo o supplicante obter o seu mencionado titulo para votar na eleição geral de 15 do corrente na parochia de N. S. do Carmo de Piracuruca, conforme o art. 236 do Reg. de 13 de agosto de 1881 e diversas decisões do governo Im-

perial, vem novamente á presença de v. s. solicitar não só a entrega do seu titulo, como providencias em ordem a não ser menoscabado o primeiro despacho de v. s, desfazendo assim a presumpção de que o supplicante está sendo victima de uma mystificação estabelecida entre v. s. e o seu escrivão com o de fim de burlar, em proveito do candidato liberal, a deliberação que o supplicante tomou e que aqui mantem de secundar a eleição do seu correligionario no mencionado dia 15 do corrente.—O supplicante.—E. R. M.—Pedro 2°, 11 de Janeiro de 1886. — *Felippe Gomes da Silva.*

Venha em termos.—Pedro 2°, 11 de janeiro de 1886.—*Cyrillo Motta.*

Illm. sr. dr. juiz de direito interino —Replicando, diz o cidadão Felippe Gomes da Silva, *humilde e submissamente* que elle supplicante tendo requerido a v. s. a entrega de seu titulo de eleitor da parochia de N. S do Carmo de Piracuruca com toda conveniencia, não é capaz de attribuir a v. s. indecentes manejos politicos e nem tão pouco de duvidar que v. s. seja capaz de ordenar ou deixar de ordenar a referida entrega.

Não tendo o supplicante affirmado connivencia criminosa entre v. s. e o seu escrivão, não merecia o despacho=Venha em termos.

O supplicante apenas alludiu á uma presumpção de pessoas estranhas que de alguma sorte vai sendo confirmada com as difficuldades da entrega do seu titulo, difficuldades, que só aqui poderiam surgir; porque a entrega de um titulo archivado ha 2 mezes, não pode ser negocio que demande mais que 2 minutos de demora, mormente si v. s. tiver em attenção que o serviço eleitoral prefere a outro qualquer.

Si, pois, v. s. viu nas palavras do supplicante qualquer offensa á sua respeitavel pessoa e autoridade, o supplicante desde já retira essas expressões, aguardando com anciedade a entrega do seu suspirado titulo.

Não queira v. s. concorrer, ainda que involuntariamente, para que o cidadão deixe de deitar na urna o seu voto, a mais alta significação de um povo livre que se rege por si mesmo.

O magistrado é a lei fallando e e quando ao magistrado importa a opinião das partes, ai das garantias sociaes, e do systema livre que felizmente nos rege.

Tendo, pois, o supplicante explicado o seu pensamento e arredado de si qualquer idéa de desacato á autoridade de v. s.— E. R. M —Pedro 2°, 11 de janeiro de 1886.—*Felippe Gomes da Silva.*

Venha em termos.—Pedro 2°, 11 de janeiro de 1886.—*Cyrillo Motta.*

Illm. sr. dr. juiz de direito interino —Treplicando, diz o cidadão Felippe Gomes da Silva, humilde, submisso, reverente e *supplicantemente*, que os despachos de v. s.=Venha em termos, não tem mais rasão de ser, porq' o supplicante já não conhece na lingua portugueza termos capazes de ser empregados em petições respeitosas para com a autoridade de v. s., mais susceptivel do que uma sensitiva.

O supplicante roga, pede encarecidamente e de mãos postas a entrega do seu titulo, que não é propriedade de pessoa alguma, e muito menos do seu escrivão, que já exigiu pela busca do mesmo a quantia de 5$000 reis, podendo por favor ficar por 2$000 reis, que o supplicante não tem duvida em dar-lhe, apesar de não haver lei que o sujeite á semelhante contribuição.

O que o supplicante quer é votar no candidato conservador, a despeito mesmo de incorrer no desagrado de v. s, porque é cidadão de um paiz livre, e confia que acima de v.s. deve estar a vontade do legislador.

Doutor, não negue o titulo do pobre votante.

O supplicante tem sede de votar, e não é bonito deixar de fazel-o por motivos estranhos á sua vontade.

Si v. s. achar que esta petição não está em termos, pode, querendo, ter a bondade de indicar aquelles em que ella deve ser feita, contanto que afinal mande restituir ao supplicante o seu titulo de eleitor de Piracuruca —O supplicante do joelhos.— E. R. M = Pedro 2°, 11 de janeiro de 1886.—*Felippe Gomes da Silva.*

O artigo abaixo publicado, confirma a verdade, que não desconhecem os bons piauhyenses, de que o nosso distincto comprovinciano e amigo, dr. Coelho Rodrigues, não obstante sua ausencia de muitos annos, não esquece por um momento sua cara terra, e faz quanto póde para arrancal-a á nefasta influencia do sr. visconde de Paranaguá.

Todos entre nós sabem que durante as situações liberaes o poderoso valido é o arbitro dos nossos destinos, consegue quanto deseja, e governa esta pobre provincia com o mesmo absolutismo com que aos sectarios de Mafoma costumão governar os pachás mais violentos.

Habituou-se de longo tempo a impôr-nos sua vontade como a mais sagrada das leis; e como, em situações conservadoras, não póde fazel-a prevalecer por meio da força, recorre á astucia, ás intrigas pequeninas, que, uma vez por outra, lhe dão a satisfação de ver logrados os seus intentos. E' o que tem feito em situações passadas, e o que tenta fazer-na presente.

O artigo do dr. Coelho Rodrigues é a um tempo uma prevenção aos honrados ministros do 20 de Agosto, e uma provocação ao *Protheo da nossa politica*, a quem, em termos claros e energicos, indica o caminho que devem seguir por toda parte os *opposicionistas serios.*

Não acreditamos que elle aproveite a indicação; mas nutrimos a esperança de que as judiciosas ponderações do distincto piauhyense catarão no animo dos honrados ministros, e que d'ora em diante hão de todos desconfiar da *suavidade de modos* do astuto visconde.

—

Caveant consules.

E' tal o geito e tamanha a fortuna dos liberaes do Piauhy, dirigidos, desde a nossa independencia, por dous unicos e dignos chefes, os viscondes da Parnahyba e de Paranaguá, que estou muito receioso de ver o governo conservador intervir em favor delles nas proximas eleições de 15 do corrente.

E peço aos honrados ministros do 20 de Agosto que não rião-se do meu receio, antes de saber as razões em que me fundo para nutri-lo, sabe Deus com que pezar.

O meu competidor pelo 1° districto, filho do Maranhão e medico militar do Ceará, obteve, para fazer mais á vontade a formidavel cabala, que tem desenvolvido contra mim, seis mezes de licença do gabinete actual.

O candidato liberal do 2° districto, tambem Maranhense e engenheiro militar, obteve, por seu turno, uma dispensa telegraphica para demorar-se na provincia algum tempo, que deve ter sido aproveitado até os ultimos momentos.

O conselheiro Doria obteve, para o ultimo chefe de policia liberal, a designação da comarca de Santa Philomena, quero dizer, do coronel José Lustosa, o homem do Braz Martini, no 3° districto, onde o novo juiz deve ser uma *garantia* aos triumphos da sacra familia.

O mesmo conselheiro espera, se não me engano, conservar o donatario do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, desfazer umas nomeações que não lhe agradão e mandar um engenheiro cearense para substituir o colleza candidato.

Ha cinco dias vi um telegramma, annunciando que o juiz de direito da Parnahyba, o *valetudinario* Firmino de Souza Martins, passára por Theresina licenciado e em vapor expresso para ir, na distancia de cerca de 150 leguas, cabalar na comarca de Jaicós, onde ainda quer ter o bastão de chefe do partido paranaguá.

Agora mesmo acabo de ver outro, noticiando que os prepostos do poderoso visconde esperão obter do governo a prohibição da ida do chefe de policia aos Humildes, onde sua presença é reclamada pelos conservadores, receiosos de que o celebre ex-promotor de lá, Joaquim Clementino de Souza Martins, consiga impedir a eleição como em 1881 (!) ou annulal-a como em 1884.

E' de notar que aquelle collegio fica a 12 leguas da capital e tem dous terços conservadores, cuja votação deve ser decisiva no pleito do districto.

Ora, tudo isso reunido e bem considerado, ha de levar o leitor a convir, pelo menos, que os meus receios não são pueris.

Accresce que não sou dos mais afadigados nem dos menos calmos nas lutas eleitoraes.

Desde 1881 tenho sido candidato por deferencia aos meus amigos, e por que não tenho o direito de recusar os meus serviços ao partido conservador.

Ainda no dia 30 de dezembro telegraphei para o Piauhy, autorisando o directorio a substituir por outra a minha candidatura, caso houvesse qualquer dissidencia contra ella.

E esse desapego não é filho da indifferença, nem determinado por egoismo; pelo contrario, tem motivos bastantes e muito dignos.

Primeiramente eu preferiria fazer o código civil a ser senador, unica posição official, que ainda póde tentar, entre nós, a um homem de aspirações.

Depois já desesperei quasi de vencer o Protheo da nossa politica, o *passe-partout* de todas as situações, ainda quando careça do pôr em jogo relações *pias*, para obter alguma vingança cruel e sem entranhas ou preparar impunidades revoltantes.

Finalmente noto, desde o começo da agonia lenta da situação passada, que o nobre senador pretende mais uma vez escorregar para cima, com os conservadores, como em 1862 com os liberaes.

Ora, convencido como estou, de que um voto no senado e outro no conselho de estado, reforçado por aquellas *Mascottes*, que o sr. Silveira da Motta denunciou ao paiz, valem mais do que o de um simples deputado, julguei prestar um serviço relevante ao meu partido, retrahindo-me, para não embaraçar-lhe a valiosa acquisição, uma vez que não podia sentar-me ao lado daquelle filho prodigo, convertido, porventura, pela perspectiva dos despojos opimos do seu pai adoptivo.

Se, pois, não realizar sua *nobre* evolução é porque não comprehendeu-me e o culpado não serei eu, injustamente reputado rebelde, quando sou o mais humilde dos seus subditos daquella pobre provincia, tão pobre, na sua opinião, que não tem um filho capaz de represental-a no parlamento, onde s. exc. mesmo desnaturalizou-se, mettendo-se entre os Bahianos como a gralha entre os pavões.

Que mais quer que lhe faça?

Pela minha parte o que desejo é q' s. exc. converta-se em rompa á luz do dia, e renuncie uma vez por todas a esses triumphos de intrigante, obtidos á sombra de noticias secretas, sob um regimen, cuja arena deve ser a imprensa e cujo arbitro é a opinião.

Faça o que fazem os opposicionistas serios em toda parte: publique as accusações que receber contra o governo da provincia e ataque o geral, quando for desattendido injustamente. O caminho largo da luta sacta é esse.

O segredo póde ser sempre a alma do negocio; mas nunca da politica, porque esta não é negocio de ninguem, e, ou é de todos, ou não passa de torpe especulação mercenaria dos vampiros do poder.

A. Coelho Rodrigues.

Rio, 9 de Janeiro de 1886.

Ao publico

Em artigo de noticiario a «Imprensa» de 16 do corrente transcreveo um officio do inspector litterario interino do Amarante, o sr. capitão Gil José Nunes, a mim dirigido, fazendo-o preceder de algumas palavras encomiasticas em honra deste, e ao mesmo tempo de censuras á minha humilde pessoa.

Devo, pois, ao publico os esclarecimentos que passo a dar.

Nomeado para exercer o cargo, que occupo, procurava exactamente conhecer o pessoal que exerce na provincia os cargos de inspectores litterarios, mandando pelo secretario da instrucção publica fazer uma relação dos existentes, quando recebi em 24 ou 25 de novembro do anno passado um officio de 21 do mesmo mez dirigido pelo sr. capitão Gil José Nunes, no qual solicitava a sua demissão de inspector litterario interino do Amarante, considerando-se desde logo demittido. Sem que me passasse pela mente, que o mesmo sr. solicitasse demissão de um cargo para o qual não tivesse sido nomeado, aconteceo, no emtanto, não ter encontrado o seu nome na relação dos inspectores litterarios, que me foi fornecida logo depois do recebimento do officio citado.

Considerei, por isso, incompleta a relação a que me refiro, e ordenei ao secretario que procedesse a novo exame no archivo da repartição a meo cargo.

Deste novo exame resultou: que, si a noticia da nomeação do capitão Gil José Nunes para inspector litterario interino do Amarante havia passado pela secretaria da instrucção publica, não tinha alli deixado o menor vestigio de sua passagem.

Minuta de proposta e communicação de especie alguma sobre ella forão encontradas!

E, como me parecesse estranho que aquelle sr. exercesse um cargo de instrucção publica sem existir na respectiva secretaria noticia de sua nomeação, dirigi-me pessoalmente ao official maior da secretaria do governo, capitão João José de Oliveira Costa, que não pode ser suspeito, e fallando-lhe sobre o caso, disse-me elle, que por lá nada constava acerca de tal nomeação.

Em vista disto, não propuz a demissão solicitada por estar em duvida si iria propor a de um funccionario que não havia sido nomeado.

Estavão as cousas n'este pé, quando recebi um segundo officio do mesmo sr. capitão Gil Nunes, anterior em data ao 1.°, mas recebido cêrca de 15 ou 20 dias depois d'este, no qual me communicava ter a professora publica de Amarante, removida para os Picos, aberto uma aula particular, por não ter podido ir tomar conta de sua nova cadeira, entendendo ao mesmo tempo expender o seu juizo á respeito do acto da remoção da mesma professora.

Ora, nada constando da repartição a meo cargo sobre a nomeação e serventia do inspector litterario, que se officiava pela segunda vez, e já tendo eu feito muito em ir pessoalmente á secretaria do governo para ter noticia de semelhante nomeação, devolvi o officio, 2.° em recebimento, do 1.° em data, fazendo ver ao mesmo inspector que nada existia da secretaria da instrucção publica a respeito de sua serventia.

D'este facto originou-se o officio que a «Imprensa» transcreveu e no qual o sr. capitão Gil Nunes, se julgando offendido, fez o historico de sua nomeação, que tivera lugar em 17 de agosto de 1885, sob proposta do honrado sr. dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, meo antecessor, enviando-me para o relatorio com que o exm. sr. 2.° vice presidente, dr. Firmino de Souza Martins, passou a administração da provincia ao exm. sr. dr. Torquato Mendes Vianna no dia 6 de Setembro do mesmo anno.

Em vista d'este historico, não se póde pôr em duvida a nomeação do sr. capitão Gil Nunes, mas este ha de concordar, si fôr razoavel, que não me cabe a falta por ignoral-a, mesmo porque não tenho obrigação de consultar os relatorios dos presidentes para conhecer o pessoal da instrucção publica. Para isso tenho o archivo da secretaria a meo cargo, e si d'este nada constava, quando muito devia eu recorrer ao ultimo relatorio apresentado á presidencia pelo director geral, meo antecessor. E não deixei de fazel-o, logo que este me foi remettido pelo exm. sr. presidente da provincia.

Neste relatorio, que traz data de 25 de abril do anno passado e que vem appenso áquella com que o exm. sr. dr. Raimundo Theodorico de Castro Silva abrio a 2ª sessão da assembléa provincial no biennio findo, o honrado sr. dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, então director geral, e que havia proposto em 1885 a nomeação do sr. capitão Gil Nunes, como este refere, para inspector litterario interino de Amarante, apresenta sob n. 7 a relação demonstrativa dos inspectores litterarios da provincia.

Pois bem, nesta relação ainda foi esquecido o nome do sr. capitão Gil Nunes.

Vê-se, pois, que não busquei pretextos futeis para devolver o officio que, em 20 de novembro do anno passado, me foi dirigido pelo sr. capitão Gil José Nunes, de cujo caracter e sentimentos de moralidade não me é licito duvidar.

Devolvi-o simplesmente porque, como director da instrucção publica, não devia aceitar correspondencia official de um empregado da mesma instrucção, cuja nomeação e serventia não constavam da repartição a meo cargo.

Destes esclarecimentos verá o publico que não procedi precipitadamente, e que as censuras que me fez a «Imprensa» são improcedentes.

Theodoro Alves Pacheco.

SECÇÃO PARTICULAR

Regeneração, 22 de Janeiro de 1886.

Srs. Redactores.—Na «Imprensa» n. 900 de 16 do corrente mez, vem um artigo assignado por Ismael Augusto da Silva Oliveira, contra o seu compadre e amigo padre Francisco José Baptista.

Admira a coragem inaudita do sr. Ismael emprestar sua assignatura a um artigo, que, sobre maneira deshonrando-o, dá lugar a patentear ao publico quaes os seus sentimentos fraternos, e alta estima em que tem o que se chama honra e dignidade.

Bem sabemos que em tal artigo só cabem-lhe as *honras* de uma *espuria perfilhação*, pois que se valor tem ainda o proloquio — *pelo dedo se conhece o gigante* —, as retorcidas *mãozinhas* que apontão — *este meu compadre!* — indicão á sociedade o *boneco de engonço*, que inconscientemente traçou as linhas ainda mais inconscientemente assignadas!

Cumpre notar-se que este mesmo Ismael, signatario de *artigos espurios* é supplente do juiz municipal em exercicio, e o celerrimo *boneco de engonço*, que nada tem a perder — por já ter abdicado honra e dignidade, o seu *mercurio* em todos os despachos e sentenças.

Infelizes partes confiadas a tal juiz,

nnico a quem se prega nas portas das quitandas ! !

—

Agora os sentimentos fraternos do sr. Ismael.

Diz s. s. que foi assistir a partida de seu irmão Samuel, condemnado a 2 mezes e 7 dias de prisão, para a cidade do Amarante quando teve occasião de enfrentar com o seu compadre revd. padre Francisco José Baptista, que teve a coragem de verberal-o, dizendo: *a pessoa mais ruim que tem esta terra é* (mãos retorcidas !) *este meu compadre !*

Si com isso o padre— como sempre — falou a verdade, culpa é de s. s.

Samuel Bento, irmão de s. s., tendo sido recolhido á prisão no dia 26 de Novembro passado, nunca teve a honra de receber uma só visita de seu irmão, unico responsavel pelos dissabores por que está passando !

Causa pasmo que distando a casa de s. s. uns trinta metros da prisão de seu irmão, nunca tivesse tido a indulgencia de vir suavisar-lhe os desgostos de que fora causador ! !

Eis, talvez, a razão—além de muitas outras — porque o revd. padre Baptista deixou escapar esta verdade axiomatica: *a pessoa mais ruim que tem esta terra é* (mãos retorcidas !) *este meu compadre !*

A verdade, creia s. s., irrompe naturalmente: é como o oleo— vem á superfice; é como a luz = tende ao alto !

E s. s. irrita-se por isso; domina-o um furor hyenatico, e sem medir o alcance do que vae fazer, dá-se a conhecer ao publico como *a pessoa mais ruim que tem esta terra !*

Até onde chega a ingenuidade e presumpção de s. s. !... ingenuidade—confessando os seus sentimentos; presumpção— fazendo alarde do que ha de mais baixo e vil no coração humano !

São gostos, meu sr., são gostos !

—

Causa pasmo falar s. s. em principios de moral e sã justiça.

Quem desconhece os principios mais comezinhos da urbanidade— mesmo burgueza, não pode falar em justiça, e muito menos em principios de moral.

Avaliando por si, irrogou s. s. a mais brutal injuria á Relação do districto, suppondo-a presa ao prestigio do revd.° padre Baptista, absolvendo a quem deve ser condemnado, e condemnando a quem deve ser absolvido.

Responsabilidade immensa de juiz sem juizo !.... mas a culpa não é de s. s., e sim de quem o fez, SAPATEIRO PARA TOCAR RABECÃO !.... E s. s. dá p'ra cousa !!....

De outiva arrisca-se s. s. a falar —por bocca do seu *engonço*—na Inglaterra.

Purifique a lingua, se é que ainda é capaz de purificação, para poder falar no paiz onde a lei é o prodromo das legitimas aspirações, e a verdade o thermometro que marca as prerogativas.

E' verdade que ahi, uma das mais sublimes garantias das legitimas liberdades individuaes —o *habeas corpus* — nunca foi desrespeitado; mas tambem é certo que a Inglaterra orgulha-se de nunca ter incluido no catalogo dos seus juizes um homem do jaez e imputação de s. s.

—

Passemos á parte *aconselhadora* e terminemos.

Si o *mercurio* de s. s. não tem a coragem precisa para enfrentar o OUTRO DESBRAGADO QUE SÃO SEGUNDO O SEU ESTADO, cubra com o manto espesso de seu nome as recriminações e indirectas atiradas por elle; mas, si o tal BONZO é capaz de tomar a responsabilidade do que faz e do que diz, descubra-o, que o queremos vêr dançar, e depois sair em busca da *boa e má sorte*, que ha de sempre enluctar-lhe os dias de *ave forasteira*.

Quem quer que seja, aguente-se no balanço.

Um Regenerense.

Despacho.

Considerando que o *libello moral* e detractorio offerecido no n° 902 da «Imprensa», além de não satisfazer plenamente o art. 340 do Reg. n°. 120, que trata da conclusão dos libellos, é uma peça inteiramente nulla em toda sua constructura, visto que o ente, que se apresenta, em nome da *moralidade*, sob o pseudonymo — Mucuripe Junior, é incapaz de litigar como autor em todo e qualquer acto civil, moral, judicial ou extra-judicial, por lhe concorrerem as circumstancias expressas na ord. liv. 4°. tit. 81 pr.; Borg. Carn. vol. 3°. § 260, n° 1 e 19; Per. e Sz., notas 91, 92, 207 e 208; Moraes, do execut. liv. 2° cap. 20; considerando ainda que seu autor é um ente *alheio aos sagrados deveres da sã moral, amigo indiscreto, jogador profissional, calo teiro, bebado, demente, sandeu, detractor, safado e espoleta;* considerando, finalmente, que da narração do alludido libello não se deprehende ou conclue que sejam considerados *transfugas* de um partido, aquelles que, ou nunca o acompanharam ás urnas, ou, si o acompanharão, em outros tempos, hoje o deixaram por motivos que jamais deverão ser levados em conta de crime, somente porque, quem quer que seja, hoje não lhe inspira confiança politica, deixo de condemnar os réos, como não condemno, para considerar inepto, falso e prevaricador o presente libello, e regeital-o, como regeito, impondo ao canalha vil e traiçoeiro a multa de..... 300$000 reis, preço *de uma tenda de caldeireiro* (art. 340 do Cod. das penas impostas aos safardanas)

Theresina, 2 de fevereiro de 1886.

O juiz,

Ex-Carcereiro.

Quixotadas bentanicas.

Desta vez não foi só o *banqueiro esperto Gil*, aquelle que comprou 1:500 cabeças de gado nacional, ferrou 2:500 e recebeu da thesouraria, a titulo de restituição, a importancia de 1:300 ditas; não.

O sr. da *Pindoba* e o José *Bentanis pintaram a manta*. Este *fulano* foi *cavallar* em *Marbão* e promette na *futura* comprar todos e tudo, como diz ter feito ha pouco em cerca de metade !

Mariola, toma tento !

Segue o teu primitivo officio da *roca* e da *linguiça*; e deixa que os brasileiros governem-se á vontade. Olha que o 7 de Setembro ainda está escripto na nossa *Magna Carta*.

O *Pindoba*, coitado, *cavalou* e *cavalou a baler;* porém afinal o *major* tirou-lhe até os vaqueiros !

Que *bergonha*, meu Deus, Cruze o Bentania !

O Bentania voltava de Mal[illegible] e tomava a porta de um filho da *Santa terrinha*, nesta villa, quando aquelle diz-lhe: sabes, o Pacende foi á agua !

Oh ! lá si foi, nem isso era para mim *nubidade* !

Pois enganou-te; elle venceu. Vê este telegramma !

Não é *possibel*; meu espirito *bagueia* na incerteza !

E o pobre diabo dando de esporas ao rossinante, atravessa a praça da matriz como o cavalleiro da triste figura com o seu Sancho Pança á distancia respeitosa !

Deus permitta que a lição aproveite ao Bentania, para que esse gallego volte a encher linguiça, officio de marinheiro besuntão.

A Alma do Antonio Marques.

Campo-maior, 23 de Janeiro de 1886.

NOTICIARIO.

Telegramma.—Um do nosso pregado amigo dr. Coelho Rodrigues tem servido de pasto ao espirito de alguns liberaes desta cidade, que tirão partido de tudo para enredar e intrigar.

Garantimos-lhes, porém, que não conseguirão o fim que visão. Nós e os nossos amigos os conhecemos ás leguas, felizmente.

Mudem de tactica. Si precisarem de apontamentos para remate da obra que os preocupa tanto, si quiserem ao certo os termos do telegramma, perguntem-nos.

O telegramma é verdadeiro; o nosso amigo agradece aos 7.

Eis ahi. Acham pequeno o numero ?

Augmentem, que é o mais que podem fazer, pois que para nosso lado o enrêdo e o mexerico são moedas que não correm.

Sigão outra estrada; dirijão-se ao celeste imperio, onde a gente de rabicho talvez acredite na finura da pomada. Mas aqui ?

Sebolorio ! A labia não pega.

E andão tão espantados com a descoberta, como os cabocios quando ouviram pela primeira vez o estampido da arma de fogo.

Que tolos !

Entretanto não se espantaram, não se admiraram quando os liberaes de *cruz* deram um baile, para o qual a unica pessoa que deixaram de convidar foi um sem cruz, que depois levou-a, e anda hoje lepido e satisfeito.

O Pamphilo até bem pouco andava arredio de certo *figurão*, e ambos se descompunhão rasgadamente em qualquer canto. Nunca pessoa alguma se importou nem com o que um, nem com o que o outro dizia

E quem se admirou de tão depressa vel-os de[illegible] ao pescoço ?

[illegible] faz muito tempo que um campeão da liberdade andou aqui como os leprosos na idade média. E não está hoje tudo unido como os irmãos Siamezes, apezar de não serem presos uns aos outros pelo cordão umbilical ? !

E quem se ha admirado dessas cousas ?

Não sejão tolos !

E' certo—o telegramma agradeceo aos 7, assim como agradeceo a outros e poderia ter agradecido aos dez ou aos doze.

De todos, pode-se dizer como o poeta:

«Pensão melhor que vós»..

Não se intrigão, nem fazem caso dos intrigantes.....

Podem passar.

Passeiata. — A passeiata com que o partido conservador festejou a eleição dos nossos distinctos amigos, drs. Antonio Coelho Rodrigues, Simplicio Coelho de Resende, desagradou sobremodo á gente da «Imprensa» !

Pudera não !

Si as alegrias do nosso triumpho coincidiram com o desastre de sua inesperada derrota ! Si o mesmo facto, que nos enchia de jubilo, a cobria de dôr e de vergonha !

Não podendo impedir a nossa festa, a «Imprensa» satisfaz-se em amesquinhal-a. Nada mais falso do que a apreciação que publicou acêrca da nossa passeiata de 25 do passado

E' inexacto que o nosso distincto amigo, dr. Arêa Leão, tivesse sido accusado por qualquer dos cavalheiros que falárão durante seu percurso. Ao contrario, foi mais de uma vez saudado pela brilhantissima attitude que assumio, ao iniciar a situação conservadora em nossa provincia.

Respondendo aos cumprimentos dos seus amigos, o dr. Arêa Leão não ameaçou a ninguem, e sim disse que não obstante a grita de seus adversarios, estava com a sua consciencia tranquilla, porque a todos havia feito justiça.

A «Imprensa» aproveitou o ensejo para falar em ingratidões e injustiças deste nosso amigo, e para dizer que elle, como muitos outros conservadores, havia recebido provas de attenção do partido liberal, durante a situação passada.

Quaes foram essas attenções ?

A sua demissão *a bem do serviço publico*, por occasião da ascenção dos liberaes em 1878 ? A sua nomeação para o logar de medico da enfermaria do «Morro de S. Antonio» durante a grande secca que ha poucos annos affligio esta provincia ?

A sua posterior nomeação para o logar de medico do partido publico, na administração do dr. Miguel Castro ?

Em taes nomeações, o nosso amigo não viu, nem devia ver, provas de attenção por parte de seus adversarios. Quanto á primeira, elle sabia, como sabem todos entre nós, que só se lembraram de seu nome, porque o sr. dr. Colin infelizmente não entende de medicina, e não havia, naquella calamitosa quadra, outro medico nesta cidade a quem confiassem aquelle serviço. Quanto á segunda, tambem não ha quem ignore que ella foi motivada, não por attenções que o presidente liberal quizesse dispensar ao dr. Arêa Leão, mas por bem ou mal entendidos resentimentos que linha de alguns dos seus amigos desta capital, a quem quiz fazer ancinte, nomeando um adversario para servir aquello cargo.

Tambem é inexacto que o exm. sr. dr. Prado tivesse tolhido a palavra ao nosso amigo, dr. Souza Martins. E' verdade que este interrompeu seu discurso, mas fel-o por seu motu proprio, e porque quiz ouvir a saudação que o nosso venerando chefe, dr. Simplicio Mendes, dirigia a s. exc. em uma das salas de palacio, ao mesmo tempo que elle começava a falar ao povo. O nosso amigo achava-se na sacada do sobrado com outros cavalheiros; e ignorando que o dr. Simplicio pretendesse comprimentar a s. exc., deu começo ao seu discurso, pronunciando as palavras que reproduzio a «Imprensa».

Mas, tendo feito pausa, notou que alguem falava no interior da sala; e havendo conhecido a voz do dr. Simplicio, interrompeu seu discurso, para ouvir a palavra autorisada de seu chefe. Eis como se deu o facto que a «Imprensa» desnatura, com o fim de attribuir ao dr. Prado uma grosseria de que s. exc. é incapaz.

Que seja mais escrupulosa de outra vez.

Ainda não sabiamos que numero de eleitores liberaes tinha deixado de concorrer ás urnas em todo o 1° districto para dar o seu voto de *sympathia* ao dr. Joaquim A. da Cruz. A «Imprensa» de sabbado passado o disse:

Cincoenta pouco mais ou menos.... Já é objecto !

Ainda bem que ella não se lembrou de dizer, que esses *cincoenta* deixaram de comparecer, por terem sido *ameaçados, violentados, espancados ou detidos em carcere privado*. A falta correu mesmo por conta das *sympathias*.....

Tem recursos essa «Imprensa» ...

Barras. — Contra os nossos amigos dessa comarca publicou a «Imprensa» de sabbado passado uma serie de artigos, dictados pela exaltação partidaria de *certos figurachos* d'aldêia que, á falta de occupação séria, entregão-se á triste missão de deprimir a reputação de seus adversarios.

Já escrevemos a defeza dos nossos amigos, que, por ter saido um pouco extensa, reservamos para ser publicada no seguinte numero, visto nos faltar espaço n'este.

Falta de chuvas.—Pessôa conceituada nos escreve de Oeiras em data de 27 do mez passado, dizendo ser lastimavel o estado do lugar, á falta de chuvas.

Para melhor se avaliar das condicções tristes em que está a população d'aquelle lugar, transcrevemos o trecho da carta a que alludimos:

« A maior novidade da terra é a fome.

O povo esta morrendo; os viveres, quando apparecem em pequenas porções, são vendidos por preços exorbitantes. A farinha, arroz, milho, a 200 e a 240 reis o litro. O feijão a 250 e a 300 rs., e assim tudo mais; dias havendo em que nada se encontra por preço algum.

«O inverno não segurou; não deo ainda uma chuva geral, e as poucas que tem apparecido são em mangas e com tempestades medonhas. Parece primeiras aguas.

«A miseria vai escalando a população desvalida, já precisada de soccorros publicos.

«Os cearenses, nossos compradores de gados, ainda não appareceram, nem apparecerão mais. Onde iremos parar ?

E' realmente afflictivo o estado da população Oeirense. Pedimos a s. exc. que lance suas vistas para tão deploravel estado de cousas, e procure minorar as afflicções do povo, que se extorce nas garras da miseria, nesse ponto da provincia.

Maranhão. — Diz a «Imprensa» que na provincia visinha não foi eleito um só deputado liberal. Que lá, como aqui, o governo interveio do mesmo modo nas eleições.

Apesar disso, acrescenta ella, *si não fosse a falta de alguns eleitores liberaes no Codó e em S José dos Mattões teria sido eleito pelo 6.° districto o dr. Custodio Alves dos Santos, que perdeu por 3 votos apenas.*

O illustre sr. dr. Custodio dos Santos é outro *sympathico* d'além do Parnahiba, cunhado do *sympathico* d'aquem do mesmo rio. D'ahi, ameaças e violencias postas em pratica pelos agentes da autoridade; d'ahi ainda as faltas de eleitores liberaes que deixaram de concorrer ás urnas

Na ultima eleição, quando dominavão os liberaes, o dr. Dias Carneiro, foi eleito sem que ninguem se lembrasse de empanar o brilho de sua victoria. Hoje o foi tambem, mas para saber, dominando o partido conservador, *deveria ter lançado mão de meios tortuosos e do emprego de violencias* para poder competir com o dr. Custodio dos Santos !

Pelos meios legitimos, segundo a nossa impagavel «Imprensa», não entra n'esta legislatura conservador algum no augusto recinto da cadeia velha; porque, diploma oriundo da liberdade de voto, das sympathias do eleitorado, da lealdade dos partidos e abstenção do governo, não se fez para conservador. E' fructo prohibido, cujo sabor só á gente liberal é dado conhecer.

Que gente previlegiada !

Commissão de melhoramentos.—Por telegramma do exm. sr. ministro d'agricultura, expedido ao exm. sr. presidente da provincia, sabemos que foi dispensado o pessoal technico da commissão de melhoramentos do rio Parnahiba, inclusive o escripturario, com excepção do engenheiro chefe e de seu auxiliar.

Apuração. — Reunio-se no dia 3 do corrente no paço da camara municipal a junta apuradora deste districto eleitoral sob a presidencia do exm. sr. dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca desta capital, e verificando estar eleito deputado á assembléa geral o nosso illustrado amigo dr. Antonio Coelho Rodrigues por maioria de 32 votos, expediu-lhe a mesma junta o respectivo diploma.

Parabens á provincia.

Prorogação — Por s. exc. o sr. presidente da provincia foi prorogado até 18 do corrente, de conformidade com o art. 28 do Reg. n 90 de 27 de julho de 1882, o prazo para a matricula dos alumnos que desejarem frequentar a Escola Normal.

Reproduzimos hoje o artigo publicado no numero antecedente sob a assignatura do nosso collega dr. Theodoro Pacheco, por ter saido com algumas incorrecções typographicas.

Casamento.—Celebrou-se, na noite de 28 do mez passado, na egreja das Dores, o do nosso estimado amigo José Leonino Guedes Filho com a exma sr°. d. Joaquina Alves de Carvalho.

Cumprimentamos aos desposados, desejando que o futuro lhes seja feliz e risonho.

Partida.—Seguio para o Amarante no vapor de 4 do corrente o nosso presado collega dr. Jayme Rosa.

Prospera viagem lhe desejamos.

Regresso.—Para o lugar de sua residencia no termo dos Humildes, regressou o nosso prestante amigo, capitão Francisco José Teixeira, que aqui veio tomar parte nos trabalhos da junta apuradora da eleição do 1.° districto.

Desejamos lhe feliz regresso.

Outro — Para a villa das Barras regressou o nosso amigo capitão Bellarmino Castello Branco, a quem desejamos boa viagem.

Estuda —Acha-se entre nós de passagem para a comarca de Principe Imperial, no Ceará, onde é promotor, o sr. dr. Francisco Nogueira. Nós o comprimentamos.

EDITAL

O collector das rendas geraes deste municipio, em cumprimento da ordem do senr. inspector da thesouraria de fazenda, contida em portaria desta data, e de conformidade com o art°. 1°. da lei n°. 3270 de 28 de setembro de 1885 e art°. 1°. § § 1°. 2° do regulamento que baixou com o decreto n°. 9517 de 14 de novembro do mesmo anno, annuncia pelo prezente que se acha aberta a contar de 30 de março do corrente até 30 de março de 1887, a nova matricula e arrolamento dos escravos existentes no municipio, com declaração do nome nacionalidade, sexo, filiação, se fôr conhecida, occupação ou serviço em que for empregado, idade e valôr calculado segundo a tabella do § 3°, pelo que convida os senhores á virem no prazo legal, dar seus escravos a matricula annunciada, que deverá ser effetuada, de accôrdo com as solemnidades prescriptas na lei e regulamento citados.

Os escravos, que no prazo marcado não forem dados á matricula, serão reputados libertos, e gozarão desde logo da liberdade, independentemente de qualquer formalidade, conforme preceitua o § 7°. da lei n°. 3270, que assim prescreve:

«Serão considerados libertos os escravos, que no prazo marcado não tiverem sido dados a matricula e esta clauzula será expressa e integralmente declarada nos editaes e nos annuncios pela imprensa. Serão izentos de prestação de serviços os escravos de 60 á 65 annos, que não tiverem sido arrolados »

Pela inscripção ou arrolamento de cada escravo pagará o senhor ou quem legalmente por elle, a quantia de mil reis de emolumentos; em virtude do disposto n°. § 9°. da lei e art°. 13 do regulamento respectivo.

Não será admittido á matricula o escravo de 60 annos de idade em diante, verificada addicionado o tempo decorrido até a data do Regulamento n°. 9517 isto é até 14 de novembro ultimo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fez o mesmo collector o presente edital que vai por elle assignado, e mandado affixar nos lugares publicos, e publicado pela imprensa.

Theresina, 7 de Janeiro de 1886.

O collector

José Alexandre Teixeira.

Ther.—Typ. da «Epoca» —Lep. por João Affonso da Rocha.—1886.